



PROJETO DE LEI Nº 8032 / 2025

REGULAMENTA O USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO TELEFONES CELULARES, POR ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Fred Coutinho

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, incluindo telefones celulares por estudantes nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Pouso Alegre respeitando as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 2º Fica vedado o uso de aparelhos de que trata o **caput** por estudantes em sala de aula, salvo nas seguintes situações:

I - quando autorizado pelo professor para fins exclusivamente pedagógicos e previamente previsto no planejamento escolar;

II - em casos de registro e denúncia de violações de direitos fundamentais no ambiente escolar, tais como:

- a) discriminação de qualquer natureza, incluindo preconceito religioso, racial ou de outra natureza;
- b) assédio moral ou físico contra alunos, professores ou funcionários;
- c) agressões ou qualquer outra forma de violência escolar;
- d) perseguição por motivos políticos, ideológicos, religiosos e similares;
- e) outras infrações que comprometam a integridade e a dignidade dos envolvidos.

III - em situações emergenciais que coloquem em risco a segurança física ou psicológica dos alunos, professores e demais funcionários da unidade escolar;

IV - para comunicação emergencial com pais, responsáveis, autoridades ou serviços de atendimento, como polícia, bombeiros ou equipes médicas.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas do município de Pouso Alegre deverão adotar as seguintes medidas para a correta aplicação desta Lei:

I - divulgação clara e acessível das regras sobre o uso responsável de aparelhos eletrônicos e inserção da regras desta lei em seus regimentos internos como Projeto Político Pedagógico (PPP);

<https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar> e informe o código de verificação: 3G67-7P5C-9FF3-0AK8



II - criação de canais internos de comunicação para denúncias de violações de direitos no ambiente escolar, assegurando confidencialidade e proteção às vítimas;

III - promoção de ações educativas e conscientização sobre o uso responsável dos dispositivos eletrônicos, especialmente quanto aos riscos do uso excessivo e da exposição a conteúdos inadequados;

IV - capacitação periódica para educadores e demais funcionários sobre os procedimentos de acolhimento e resposta a casos de violência e infrações disciplinares registrados por meio de dispositivos eletrônicos;

V - adoção de medidas pedagógicas alternativas para evitar que o uso inadequado dos dispositivos eletrônicos prejudique o desempenho acadêmico dos alunos.

Art. 4º Os diretores e coordenadores das unidades escolares terão autonomia para adotar medidas disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º É vedado o confisco ou retenção dos aparelhos eletrônicos dos alunos, salvo em casos de infração disciplinar reiterada, em que a medida deverá ser justificada por autoridade escolar e comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - fiscalizar o cumprimento desta Lei nas instituições de ensino do município;

II - fornecer diretrizes pedagógicas para a regulamentação do uso de aparelhos eletrônicos no ambiente escolar nos termos desta lei;

III - monitorar os impactos da norma e propor ajustes conforme necessário para garantir sua efetividade.

Art. 7º As instituições de ensino terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para adequação às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos, incluindo celulares, no ambiente escolar do município de Pouso Alegre, garantindo a aplicação das disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, com adaptações à realidade local.

A regulamentação proposta busca equilibrar a disciplina escolar com a necessidade de permitir o uso responsável de dispositivos eletrônicos, reconhecendo sua importância tanto para fins pedagógicos quanto para a proteção de alunos e professores contra eventuais abusos ou infrações.

A presente norma não objetiva impedir o uso dos celulares em qualquer situação, mas sim restringi-lo em sala de aula, exceto para fins didáticos ou em situações emergenciais. Ao mesmo tempo, a proposta prevê diretrizes claras para coibir abusos e infrações e garantir que os dispositivos possam ser utilizados como ferramenta de segurança e registro de possíveis violações de direitos fundamentais.

A proposta estabelece diretrizes que equilibram o direito à segurança, à privacidade e à liberdade de ensino, ao mesmo tempo em que respeitam os limites disciplinares necessários para o funcionamento adequado das instituições de ensino.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3G677P5C9FF30AK8>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3G67-7P5C-9FF3-0AK8

